



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- O desenvolvimento da prática desportiva deve prosseguir objectivos de ordem formativa, ética e sócio-cultural, tendo em conta o grau de evolução individual e a inserção na vida social;
- A generalização e o desenvolvimento da prática desportiva visa o alargamento progressivo do número de praticantes, sem distinções entre os cidadãos;
- A prática desportiva para cidadãos portadores de deficiências tem, para além dos benefícios estruturais, a vertente social e de afirmação individual;
- O estabelecido na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, nomeadamente na alínea b), n.º 2 do artº 21º;
- Ao abrigo da alínea b) n 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

O **Município de Oliveira de Azeméis**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, pessoa colectiva número 506 302 970;

E

A **Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes**, representada pelo Presidente da Direcção, Tenente-Coronel **António Manuel Pereira Neves**, pessoa colectiva número 502 513 934;

É celebrado o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

REGISTADO SOB O
Nº _____ / _____



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Primeira

Objectivos

Este protocolo tem como objectivos:

- 1ª - Articular recursos e acções com a finalidade de divulgar e incrementar a prática desportiva para o cidadão portador de deficiência, no contexto do desenvolvimento desportivo do Município de Oliveira de Azeméis.
- 2ª - Definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições.

Segunda

Áreas de Cooperação

As partes definem como áreas prioritárias de intervenção:

1. Enquadramento técnico;
2. Formação de agentes desportivos;
3. Actividades;
4. Estudos e documentação.

Terceira

Responsabilidades

1. Do primeiro outorgante

1.1. Formação de agentes desportivos

Garantir, sempre que possível, as instalações e os meios logísticos necessários à realização de acções de formação desenvolvidas pelo segundo outorgante, no âmbito deste protocolo.

1.2. Actividades

- 1.2.1. Promover e dinamizar, na área geográfica do município de Oliveira de Azeméis, secções desportivas para atletas deficientes;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

1.2.2. Garantir as condições logísticas e a aquisição de serviços necessários à prática e desenvolvimento da prática desportiva para deficientes junto das Escolas e Clubes, do Município de Oliveira de Azeméis.

1.2.3. Fornecer apoio logístico para a realização de actividades de âmbito nacional e/ou internacional, que venham a ser acordados entre as partes, nomeadamente estágios de selecções nacionais campeonatos nacionais ou internacionais.

1.2.4. Assumir os encargos necessários ao desenvolvimento das acções, nomeadamente relativos a alimentação, estadia e alojamento.

2. Do segundo outorgante

2.1. Enquadramento técnico

2.1.1. - Prestar apoio técnico ao Município de Oliveira de Azeméis no enquadramento técnico das diversas actividades desenvolvidas no âmbito do desporto para deficientes e às secções desportivas de desporto para deficientes do Município de Oliveira de Azeméis.

2.2. Formação de agentes desportivos

2.2.1. - Desenvolver, no Município de Oliveira de Azeméis, acções conjuntas de formação para os diversos agentes desportivos do Concelho de Oliveira de Azeméis.

2.3. Actividades

2.3.1. - Organização, em conjunto com o primeiro outorgante, garantindo o enquadramento técnico adequado dos eventos a promover, nomeadamente os referidos no ponto 1.2.2 do artigo 3º deste protocolo.

2.4. Estudos e documentação

2.4.1. - Enviar ao primeiro outorgante toda a documentação que vai produzindo, sobretudo a de carácter técnico.

2.4.2. - Colaborar no planeamento e definição de infra-estruturas desportivas a implantar no Município de Oliveira de Azeméis.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Quarta

Período de Vigência e Revisão

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano com início na data da sua assinatura, sendo considerado automaticamente renovado por iguais períodos se nenhum dos outorgantes manifestar ao outro o desejo de o denunciar, com antecedência de noventa dias em relação ao seu termo. O presente protocolo poderá ainda ser objecto de revisão e/ou alteração por acordo de ambos os outorgantes.

Quinta

Considerações Finais

A celebração do presente protocolo não impedirá que cada outorgante adopte outras iniciativas que lhe convierem para a prossecução da sua vocação específica.

Sexta

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, nas classificações orgânica 01-Orçamento e da classificação económica, as que vierem a verificar-se ser necessárias, de acordo com o tipo de despesa a realizar.

Aprovado em reunião de 04 de Fevereiro de 2003

Oliveira de Azeméis, 07 de Março de 2003.

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente,